

## **TÍTULO I.**

### **Disposições preliminares**

#### **Capítulo I. Da estrutura básica**

Art. 1º O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná, fundado em catorze de março de mil novecentos e oitenta e oito (14/03/1988) é o órgão de associação, coordenação, orientação e representação dos alunos do curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná é pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 81.078.321/0001-00, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 2º O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná adotará a sigla **CAAD**.

Art. 2º O **CAAD**, de duração indeterminada, tem como sede e foro a cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 3º O **CAAD** poderá possuir bandeira, emblema, hino e identidade visual, desenvolvidos por integrantes do curso e aprovados por votação do corpo discente.

§ 1º Podem votar os alunos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 2º A votação apenas será válida se o número de votos a favor for de pelo menos 25% do total de alunos regularmente matriculados no curso, arrecadados pelo período de cinco dias letivos. Caso o número mínimo de votos não seja atingido, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para aprovação das mudanças propostas.

#### **Capítulo II. Das finalidades**

Art. 4º O **CAAD** tem por finalidades:

- a) agir em prol dos estudantes, defender seus interesses e contribuir para a permanência estudantil na universidade, nos limites de suas atribuições;
- b) promover a aproximação e solidariedade entre o corpo docente, o discente e administrativo do curso;
- c) organizar congressos, assembleias, seminários, conferências, cursos, reuniões e eventos de caráter cívico, político, social, cultural, educacional, científico, técnico, artístico e desportivo;
- d) promover campanhas beneficentes;
- e) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres a finalidade;
- f) colaborar para o aprimoramento das instituições democráticas;
- g) defender a melhoria das condições de ensino e a sua crescente qualidade, bem como a educação pública, gratuita e de qualidade;
- h) indicar os representantes discentes do curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná para os conselhos do colegiado, do departamento e do setor, aos quais este curso esteja vinculado;
- i) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra qualquer forma de assédio e/ou preconceito dentro e fora do contexto acadêmico.

## **TÍTULO II.**

### **Da estrutura organizacional**

#### **Capítulo I. Dos órgãos diretores**

Art. 5º O **CAAD** compor-se-á de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

#### **Capítulo II. Da Assembleia Geral**

Art. 6º A Assembleia Geral é constituída por todos os alunos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão máximo do **CAAD**.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do **CAAD**.

Art. 7º À Assembleia Geral compete:

- a) empossar os membros eleitos para a direção do **CAAD**;
- b) deliberar soberanamente nas questões que surgirem e que sejam do interesse do corpo discente;
- c) aprovar a bandeira, emblema, hino e identidade visual do **CAAD** caso a votação seja inválida nos termos do **art. 3º**;
- d) reformar parcial ou totalmente o estatuto do **CAAD** de conformidade com as disposições gerais da presente carta;
- e) dissolver o **CAAD** nos termos do **art. 53º**;
- f) julgar recurso interposto por qualquer das chapas concorrentes inscritas, quanto a validade e legalidade das eleições;
- g) aprovar mudança do local da sede do **CAAD**, se for o caso;
- h) votar e aprovar o título de sócio honorário definido no **art. 34º**;
- i) julgar as violações e decidir as penalidades para os sócios ordinários que infringirem o presente estatuto;
- j) resolver casos omissos do presente estatuto.

#### **Capítulo III. Da Diretoria**

Art. 8º A Diretoria compor-se-á de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;

- e) Primeiro tesoureiro;
- f) Segundo tesoureiro.

§ Único A diretoria criará, comporá e dissolverá cargos, departamentos e comissões tantos quanto forem necessários ao andamento das atividades do **CAAD**.

Art. 9º À Diretoria compete:

- a) administrar o **CAAD** respeitando as atribuições do Conselho Fiscal;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Fiscal quando solicitado pelo mesmo;
- c) aprovar os programas de ação dos cargos, departamentos e comissões criados pela diretoria;
- d) mudar de local a sede do **CAAD**, com aprovação da Assembleia Geral;
- e) apresentar relatórios ao Conselho Fiscal quando solicitado pelo mesmo;
- f) apresentar relatório anual e prestação de contas no final do mandato;
- g) autorizar despesas superiores a um salário mínimo regional;
- h) repudiar qualquer ato de assédio e/ou preconceito que venha a ocorrer com discente, docente, técnico administrativo, servidores e terceirizados tomando as atitudes cabíveis dentro do âmbito legal.

Art. 10º Ao presidente compete:

- a) representar oficialmente o **CAAD**;
- b) convocar e presidir reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- c) assinar livros do **CAAD**, bem como as atas das sessões que presidir e outros documentos pela entidade;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) autorizar despesas inferiores a um salário mínimo regional;
- f) dar voto de solução no caso de empate em reuniões da diretoria;
- g) manter conta bancária em nome do **CAAD** em conjunto com o primeiro tesoureiro;
- h) assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- i) inspecionar o funcionamento dos cargos, comissões e/ou departamentos criados pela diretoria, em conjunto com o primeiro secretário.

§ Único Caso o presidente do **CAAD** tiver qualquer tipo de impedimento para efetuar as transações bancárias em nome da entidade, assumirá esta responsabilidade o vice-presidente, o segundo tesoureiro, o primeiro secretário ou o segundo secretário, nessa ordem de preferência.

Art. 11º Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo nos termos do presente estatuto;
- b) auxiliar o presidente em seus encargos e supervisionar as atividades do **CAAD**;

- c) fiscalizar o patrimônio do **CAAD** e zelar por ele.

Art. 12º Ao primeiro secretário compete:

- a) superintender os serviços da secretaria;
- b) inspecionar o funcionamento dos cargos, comissões e/ou departamentos criados pela diretoria, em conjunto com o presidente;
- c) organizar e ter sob sua guarda os arquivos da secretaria;
- d) secretariar as sessões da diretoria e Assembleia Geral;
- e) substituir o presidente na ausência do vice-presidente e esse em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 13º Ao segundo secretário compete:

- a) auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições;
- b) substituir o primeiro secretário nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo;

Art. 14º Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da tesouraria;
- b) emitir recibos;
- c) arrecadar todas as contribuições e valores do **CAAD**;
- d) organizar e apresentar no relatório anual o balanço geral e as administrações da receita e despesas do **CAAD**;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e títulos de crédito do **CAAD**;
- f) assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- g) apresentar prestação de contas mensalmente à diretoria e ao Conselho Fiscal;
- h) manter conta bancária em nome do **CAAD** em conjunto com o presidente.

§ Único Caso o primeiro tesoureiro do **CAAD** tiver qualquer tipo de impedimento para efetuar as transações bancárias em nome da entidade, assumirá esta responsabilidade o segundo tesoureiro, o vice-presidente, o primeiro secretário ou o segundo secretário, nessa ordem de preferência.

Art. 15º Ao segundo tesoureiro compete:

- a) auxiliar o primeiro tesoureiro nos serviços de cobrança e arrecadação;
- b) cooperar na feitura de balanços, balancetes e relatórios da tesouraria;
- c) substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

#### **Capítulo IV. Do Conselho Fiscal**

Art. 16º O Conselho Fiscal, órgão supervisor do **CAAD**, é composto por 8 (oito) representantes (quatro titulares e quatro suplentes), sendo um titular e um suplente de cada ano.

§ 1º Os conselheiros deverão eleger dois representantes internos, sendo um presidente e um secretário.

§ 2º Os representantes supracitados serão indicados pela maioria simples dos alunos regularmente matriculados de cada ano através de uma lista de assinaturas, sendo que estes não poderão fazer parte da diretoria do **CAAD**.

§ 3º As indicações devem ser entregues à Comissão Eleitoral em até 10 dias após a data da eleição para a diretoria.

§ 4º Alunos que ingressaram no curso há mais de 4 anos poderão apenas ser indicados como representantes do 4º ano.

§ 5º Para o funcionamento do Conselho Fiscal, será necessário que alunos de pelo menos um ano façam a indicação dos representantes.

§ 6º No caso de impedimento ou afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Fiscal, cabe aos alunos, que sejam do mesmo ano do integrante em pauta, escolher um novo representante.

Art. 17º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) eleger, em sua primeira reunião, presidente e secretário do conselho;
- c) requerer da diretoria relatórios quando julgar necessário;
- d) emitir pareceres referentes aos relatórios recebidos;
- e) apresentar relatório anual e prestação de contas no final do mandato.

### **TÍTULO III.**

#### **Das relações administrativas**

##### **Capítulo I. Dos mandatos e substituições**

Art. 18º O mandato dos membros do **CAAD** terá duração de 01 (um) ano.

§ 1º São cargos eletivos diretivos os constantes no **art. 8º**.

§ 2º Integrantes da atual gestão poderão concorrer à reeleição.

Art. 19º Perderá o mandato qualquer dos membros do Conselho Fiscal e da diretoria que:

- a) faltar injustificadamente às reuniões compreendidas no **art. 24º 3** (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes ao total;
- b) não estiver regularmente matriculado na universidade;
- c) agir de má fé em prejuízo do **CAAD**;
- d) não desempenhar as atribuições do seu cargo;
- e) concluir o curso universitário.

§ 1º A deliberação referente à perda de mandato será por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos componentes da diretoria, ou Conselho Fiscal se for um membro deste órgão, cabendo recurso da decisão junto à Assembleia Geral.

§ 2º Na votação referida no parágrafo anterior não poderá votar nem ser contabilizado no percentual de votantes o membro cujo mandato estiver em análise.

Art. 20º No caso de afastamento definitivo por falecimento, renúncia ou perda do mandato do membro do Conselho Fiscal ou da diretoria, far-se-á o preenchimento do cargo pelo seu substituto legal, descrito nos **art. 11º item a**, **art. 12º item e**, **art. 13º item b**, **art. 15º item c**, **art. 16º parágrafo 6**.

Art. 21º Se não houver substitutos para um cargo da diretoria, essa deverá nomear um aluno para o cargo vago.

§ Único A deliberação referente a esta nomeação se dará por unanimidade da diretoria ou maioria simples de votos na Assembleia Geral.

Art. 22º Os pedidos de exoneração conjunta só poderão ser realizados em Assembleia Geral extraordinária.

§ Único Nesta mesma assembleia deverá ser formada a Comissão Eleitoral e convocadas as novas eleições para um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 23º Na assembleia de posse dos novos eleitos, o órgão que estiver se exonerando deverá apresentar relatórios e prestação de contas e só então a exoneração estará concretizada.

##### **Capítulo II. Das reuniões e convocações**

Art. 24º As reuniões compreendem:

- a) Sessões de Assembleia Geral;
- b) Sessões de Conselho Fiscal;

c) Sessões de Diretoria

Art. 25º As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas anualmente de 11 (onze) a 15 (quinze) dias letivos após as eleições, para julgar o relatório anual e prestação de contas da diretoria e do Conselho Fiscal, e dar posse aos membros recém-eleitos.

§ 2º As sessões extraordinárias serão efetuadas quando julgadas necessárias pela diretoria.

§ 3º As sessões solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos julgados dignos de homenagem pelo **CAAD**.

Art. 26º As sessões da Assembleia Geral serão convocadas:

- a) pelo presidente do CAAD, ou
- b) pela maioria simples dos membros da diretoria ou Conselho Fiscal, ou
- c) por requerimento contendo as assinaturas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO.

§ 1º A convocação de sessões extraordinárias deverá ser feita dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data da assembleia e deverá ser entregue um requerimento na secretaria da diretoria.

§ 2º A convocação de sessões ordinárias ou solenes será feita por meio de editais, circulares, ofícios ou avisos, emitidos pela diretoria com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia.

Art. 27º As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

- a) em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos alunos regularmente matriculados no curso;
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para o início, com presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso;

§ 1º Caso as convocações não atinjam o quórum estabelecido, as decisões da Assembleia poderão ser homologadas se, em até 20 (vinte) dias letivos, o quórum da segunda convocação for obtido por meio de assinaturas de alunos regularmente matriculados no curso. Cada pauta da Assembleia em regime de votação deve ter seu abaixo-assinado realizado separadamente.

Art. 28º As deliberações da diretoria e/ou do Conselho Fiscal far-se-ão por maioria simples de seus membros, com exceção dos casos específicos citados neste estatuto.

## **TÍTULO IV.**

### **Da administração econômica-financeira**

#### **Capítulo I. Do patrimônio**

Art. 29º O patrimônio do **CAAD** é composto de:

- a) bens e imóveis incorporados ao seu acervo;
- b) bens e direitos que lhe foram doados ou por ele adquirido.

Art. 30º O patrimônio do **CAAD** não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 31º Compõem a receita do **CAAD**:

- a) doações diversas que lhe forem consignadas;
- b) subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) contribuições dos estudantes, taxas e emolumentos;
- d) retribuições das atividades remuneradas dos seus departamentos;
- e) rendas eventuais;
- f) superávits resultantes de exercícios anteriores.



## **TÍTULO V.**

### **Dos associados**

#### **Capítulo I. Do quadro social**

Art. 32º O quadro social do CAAD será composto das seguintes categorias de sócios:

- a) ordinários;
- b) honorários.

Art. 33º São sócios ordinários do **CAAD** todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º O sócio ordinário gozará dos direitos constantes nos **art. 35º** e **art. 36º**.

Art. 34º Sócios honorários são aqueles que prestaram serviços relevantes ao **CAAD** ou contribuíram de maneira elevada para o engrandecimento da justiça e dos ideais democráticos.

§ 1º O título de sócio honorário apenas será aprovado através de votação em Assembleia Geral.

§ 2º O sócio honorário gozará apenas dos direitos constantes no **art. 35º**.

#### **Capítulo II. Dos direitos**

Art. 35º Os associados em geral terão os seguintes direitos:

- a) frequentar a sede social e usufruir de todos os benefícios propiciados pelo **CAAD**;
- b) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- c) sugerir aos órgãos diretores a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo;
- d) participar de eventos promovidos e/ou apoiados pelo **CAAD**.

Art. 36º Os sócios ordinários, além das já enumeradas no **art. 35º**, terão os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) tomar parte no Conselho Fiscal;
- c) informar a diretoria de qualquer irregularidade que presenciar e pedir providências cabíveis ao caso;
- d) participar, com direito a voz, das sessões de diretoria;
- e) solicitar por escrito da diretoria ou Conselho Fiscal qualquer informação a respeito de suas atividades.

#### **Capítulo III. Dos deveres**

Art. 37º Aos sócios ordinários compete:

- a) respeitar fielmente as disposições estatutárias, bem como as resoluções dos órgãos diretores do **CAAD**;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material do **CAAD**;

- c) satisfazer as obrigações sociais e pagar as contribuições devidas;
- d) contribuir para o desenvolvimento do **CAAD** e de suas atividades;
- e) cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;
- f) colaborar com os órgãos diretores, aceitando, na medida do possível, os cargos que lhe forem oferecidos;
- g) indenizar prejuízos ocasionados ao **CAAD** quando praticados dolosamente.

#### **Capítulo IV. Das penalidades**

Art. 38º Os sócios ordinários, quando infringirem o presente estatuto, estarão sujeitos às penalidades decididas em Assembleia Geral.

## TÍTULO VI.

### Das eleições

#### Capítulo I. Da convocação e época

Art. 39º As eleições serão convocadas pela diretoria, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias letivos antes da sua realização.

§ 1º As eleições apenas serão realizadas se alguma chapa estiver inscrita.

§ 2º Em caso de nenhuma chapa inscrita até pelo menos 5 (cinco) dias letivos antes da realização das eleições, a diretoria fará uma nova convocação.

#### Capítulo II. Das eleições e candidatos

Art. 40º São eleitores todos os sócios ordinários.

Art. 41º O comprovante de matrícula constitui prova de identidade do eleitor.

Art. 42º Poderá concorrer a eleição todo e qualquer associado ordinário, desde que em pleno gozo dos direitos estatutários e quite com suas obrigações, previstos nos art. 35º, art. 36º e art. 37º do presente estatuto.

Art. 43º Poderá concorrer às eleições o candidato integrante da chapa que for registrada pelo menos 5 (cinco) dias letivos antes das eleições.

§ 1º A chapa será registrada mediante requerimento, conforme o modelo encontrado no final do presente estatuto, assinado por todos os componentes e dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º O candidato só poderá concorrer por uma chapa.

§ 3º O candidato só poderá concorrer a um cargo eletivo.

Art. 44º Caso não haja o cumprimento das condições para se concorrer às eleições apresentadas nos art. 42º e art. 43º, a Comissão Eleitoral indeferirá o requerimento, com exposição de motivos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### Capítulo III. Da votação

Art. 45º A votação será feita nos lugares onde estiver estabelecido o curso, em um só dia, durante a totalidade do horário das atividades, por sufrágio direto e secreto.

§ 1º É vetado o voto por procuração.

§ 2º Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna por parte da Comissão Eleitoral e membros de cada uma das chapas inscritas.

§ 3º A votação da diretoria será por chapa.

Art. 46º Os trabalhos eleitorais serão exercidos por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) elementos, sendo eles professores do curso ou acadêmicos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná que não sejam candidatos ou delegados.

§ Único A Comissão Eleitoral será nomeada pela diretoria no momento da convocação das eleições, e seus trabalhos se estenderão até a assembleia de posse dos eleitos.

Art. 47º É facultada a cada chapa inscrita credenciar junto à Comissão Eleitoral um delegado.

Art. 48º Compete ao delegado da chapa:

- a) fiscalizar as eleições, lavrar seus protestos na ata de encerramento e interpor recursos;
- b) assinar, juntamente com o presidente e secretário da Comissão Eleitoral os atos de abertura e encerramento das eleições.

Art. 49º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente a apuração e contagem dos votos, elaborando ata dos trabalhos realizados que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser divulgada aos alunos do curso, ficando a critério da comissão eleitoral o meio de divulgação.

Art. 50º Após a apuração dos votos, estes serão lacrados e entregues aos cuidados da diretoria vigente, que se encarregará de sua guarda em local a ser determinado no dia da votação até a assembleia de posse dos eleitos.

§ Único as decisões do dia da eleição, caberão recursos que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração.

#### **Capítulo IV. Da posse**

Art. 51º Os membros eleitos serão empossados em sessão ordinária da Assembleia Geral de 11 (onze) a 15 (quinze) dias letivos após as eleições.

§ Único A Comissão Eleitoral deverá entregar nessa assembleia a Ata das eleições e demais documentos referentes ao processo eleitoral à nova diretoria.

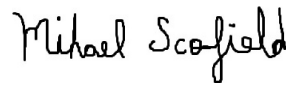
## TÍTULO VII.

### Das disposições gerais e transitórias

#### Capítulo I. Das disposições gerais

- Art. 52º Para aprovação da reforma parcial ou total do estatuto, convocar-se-á Assembleia Geral extraordinária, que deverá deliberar por maioria simples de seus membros votantes.
- Art. 53º A dissolução do **CAAD** ocorrer-se-á quando por necessidade premente, motivada por impossibilidade de se manter economicamente ou não cumprir com suas finalidades e for deliberada pela maioria simples de seus associados em Assembleia Geral.
- Art. 54º Em caso de dissolução do **CAAD**, o destino de seu patrimônio social, descrito no **art. 29º**, será decidido pela Assembleia Geral.
- Art. 55º Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral extraordinária obedecendo as normas da legislação vigente e os princípios gerais do direito.
- Art. 56º O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.
- Art. 57º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.



---

Mihael Scofield de Azevedo  
Presidente do Centro Acadêmico Alexandre Direne



---

Fernando Monteiro Kiotheka  
1º Tesoureiro do Centro Acadêmico Alexandre Direne



---

Eduardo Henrique dos Santos Ceroli  
1º Secretário do Centro Acadêmico Alexandre Direne

Segue em anexo modelos de:

- Requerimento para inscrição de chapa
- Ata de assembleia ordinária
- Ata de assembleia extraordinária
- Ata de reunião da diretoria
- Ofício